

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Documento, RECURSOS DE LICITAÇÃO Nº 000003/2023 - Interno

CREDOR:	SOL	DOURADO	COMERCIO	REPRESTACOES	SERVICOS	Ε	TRANSPORTES	LTDA	-	ME
ÓRGÃO O	U UNI	DADE OR	ÇAMENTÁR	IA: _SEMAD - PI	ROTO					



566411125832023

ANDAMENTO	acidellic monthique etc			1
EM//	EM	/	/	
EM//	EM	/	/	
EM//	EM	/	/	

OUTRAS ANOTAÇÕES



AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 111/2023

A SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI, com sede na Av. Oldack Amancio Araújo, n° 32, KM 69, Cidade Jardim, na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia, CEP 48.730-000, inscrita no CNPJ sob o n° 11.962.077/0001-69, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. RENATO FERREIRA DA SILVA, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Art. 4°, XVIII da Lei 10.520/2002, bem como no Art. 44 do Decreto Federal 10.024/2019, interpor o presente RECURSO em face da decisão que desclassificou a proposta da SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de recurso plenamente tempestivo, vez que o termo inicial dos três dias é o primeiro dia útil subsequente à manifestação em interpor o recurso, que ocorreu em sessão de licitação realizada na terça-feira, 28/03.

Assim, o terceiro dia é a sexta-feira, 31/03, ou seja, a presente data.

II - BREVE RESUMO DOS FATOS

O município de Serrinha promoveu processo de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, cujo objeto é a



"contratação de empresa para prestação de serviços na locação de veículos, com e sem disponibilização de motorista"

A SOL DOURADO participou do certame e no lote 2, após algumas desclassificações e inabilitações, passou a ser a arrematante do lote.

Porém, de forma equivocada, o pregoeiro decide desclassificar a proposta da recorrente alegando que a "empresa apresentou em sua planilha de composição de custos valor do salário do motorista abaixo do piso da categoria na região".

Esta decisão, no entanto, carece ser revista, como passaremos a demonstrar.

III - DO MÉRITO

Para adentrarmos no mérito das razões recursais, é necessário entendermos o que solicita o edital:

- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. (grifos nossos)

Da simples análise inicial das disposições no edital, fica claro que a desclassificação da recorrente não foi uma decisão tecnicamente adequada.

De acordo com o próprio edital (item 6.7.1 e 6.7.5), somente poderia ser desclassificada a proposta que contivesse vícios



insanáveis.

Logo em seguida, no item 6.12, o edital determina que "erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta".

Aqui observa-se que mesmo com orientação clara do edital, a proposta da SOL DOURADO foi desclassificada por um erro de preenchimento na planilha e cuja correção não gera majoração do preço proposto, atendendo ao item 6.12.

Deste modo, qualquer divergência mínima sanável, seja no preenchimento da proposta ou Composição de Preços Unitários, não pode ser motivo de desclassificação de proposta num processo licitatório, caso contrário feriria de morte o princípio do formalismo moderado, na medida em que as divergências podem ser facilmente sanadas, além de serem irrelevantes para o julgamento.

Na mesma direção do edital, aponta o Tribunal de Contas da União - TCU, que em alguns acórdãos, decidiu da seguinte forma:

Ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Estado do Espírito Santo que, doravante, na elaboração de editais e/ou na procedimentos licitatórios, condução de de Licitações e observe o Regulamento Contratos do SESC, em especial, no tocante à utilização, pela Comissão de Licitação, das pelo referido conferidas prerrogativas regulamento, abstendo-se de inabilitar empresas e/ou desclassificar propostas quando a dúvida, erro ou omissão puderem ser saneados, nos casos em que não importe prejuízo ao interesse público e/ou aos demais participantes; (Acórdão 2231/2006 - Segunda Câmara). (grifo nosso)

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo



suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 - Plenário). (grifo nosso)

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 - Plenário). (grifos nossos)

Como visto, em diversas ocasiões o TCU manifestou-se no sentido de que simples erros materiais em propostas ou planilhas de composição de custos não ensejam motivo de desclassificação antecipada das mesmas.

Em lugar da desclassificação, devem ser devidamente corrigidas as falhas, desde que não haja majoração do valor proposto.

Deste modo, como a correção da planilha de composição da proposta da recorrente não enseja a majoração do valor proposto, sequer a alteração do valor da proposta, o município deveria ter notificado a SOL DOURADO para que a mesma promovesse a alteração da sua planilha de composição, mantendo o valor da proposta.

Como visto, apesar da determinação do edital e da orientação dos órgãos de controle, notadamente o TCU, a decisão desta municipalidade, na pessoa do pregoeiro, foi de desclassificar a proposta da recorrente, o que já se demonstrou decisão equivocada.

Desclassificar a proposta da SOL DOURADO por simples erro material sanável ensejaria uso de excessivo rigor no julgamento da proposta, conduta vedada pelo edital, pela Lei 8.666/1993, pela Lei



10.520 e Decreto 10.024, pelos órgãos de controle e pela boa doutrina.

Salutar ainda ressaltar que o excesso de rigor na desclassificação da proposta da SOL DOURADO, tem como consequência uma contratação menos vantajosa para a Administração.

Na prática, a desclassificação da proposta da recorrente por falhas que podem ser sanadas, gerariam uma contratação por valor mais de 20% (vinte por cento) maior que o valor proposto pela recorrente. Em valores absolutos, há uma diferença de R\$ 520.099,00 (quinhentos e vinte mil e noventa e nove reais).

A manutenção da decisão tomada com excesso de rigor, geraria prejuízos para a Administração pública, capazes de responsabilizar os agentes envolvidos administrativa e criminalmente, pois os crimes relacionados às licitações já estão inseridos no código penal desde 01/04/2021.

Por fim, informamos que a planilha de composição de custos com as devidas correções segue encaminhada em anexo a esta peça recursal, em cumprimento imediato às orientações do TCU e às determinações do edital.

Deste modo, diante do exposto, requer:

IV - DOS PEDIDOS

Diante das informações trazidas, a **SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI** requer:

- Que a decisão em desclassificar a proposta da SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI seja RETIFICADA, acatando a planilha de composição de custos saneada e declarando classificada a proposta da recorrente, e consequentemente vencedora para o lote 2 do certame.



- Que, caso este não seja o entendimento do pregoeiro, o presente recurso suba em grau hierárquico juntamente com os autos do processo para a autoridade competente.

Conceição do Coité, 31 de março de 2023.

RENATO FERREIRA DA Assinado de forma digital por RENATO FERREIRA DA SILVA:11295298864 SILVA:11295298864 Dados: 2023.03.31 17:25:59 -03'00'

RENATO FERREIRA DA SILVA Sócio Administrador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA

PREGÃO ELETRONICO 004/2023

DATA: 23 DE FEVEREIRO 2023 ÁS 10:00HS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS,

COM E SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA.

REALINHADA

Razão Social: Sol Dourado Serviços de Transportes Rodoviários EIRELI

CNPJ/MF: 11.962.077/0001-69 — Insc. Estadual: 087.856.574 — Insc. Municipal: 15.720

Endereço: Avenida Oldack Amâncio Araújo, Km 32 – CEP. 48.730-000 – Bairro: Cidade Jardim I

Cidade/UF: Conceição do Coité - Bahia

Fone: (75) 3262.1487 — Fax: (---) ---- E-mail: licitacao@sdtour.com.br

Banco: Banco do Brasil

Agência: 1047-2

Conta Corrente: 27.313-9

Nome do representante legal: Renato Ferreira da Silva

Endereço residencial do representante Legal: Rua Sergio Ramos Guimarães, nº 29, Vila Real, Conceição do

Coité/BA

Identidade do Representante Legal: 2001960301 CPF do Representante Legal: 11295298864

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS

	Lote 02					
Item	Discriminação do pedido	Und	Quant. De veículos (A)	Preço Unitário veículo (B)	Total mensal (C) =A x B	Preço total anual = C x 12 meses
1	Veículo tipo mini van, motor não inferior a 1.8, flex, c/05 portas, completo, capacidade para 7 passageiros, com motorista, manutenção por conta da contratada e combustível p/conta da prefeitura, km livre (com fabricação mínima de 2013).FIAT/DOBLO	Veículo	3	R\$ 4.134,00	R\$ 12.402,00	R\$ 148.824,00
2	Veículo tipo passeio, motor 1.0 flex, c/05 portas, ar condicionado com motorista manutenção por conta da contratada e combustível p/conta da prefeitura, km livre (com fabricação mínima de 2013).VW/GOL	Veículo	20	R\$ 4.133,00	R\$ 82.660,00	R\$ 991.920,00
3	Veículo tipo passeio, motor não inferior a 1.6 flex, c/05 portas, completo, capacidade para 05 passageiros com motorista e manutenção por conta da contratada, combustível p/conta da prefeitura, km livre (com fabricação mínima de 2013).VW/GOL	Veículo	3	R\$ 4.133,00	R\$ 12.399,00	R\$ 148.788,00
4	Veículo tipo utilitário, peq. Porte, cabine dupla, flex, básico, capacidade 500kg, com motorista e manutenção por conta da contratada, combustível p/conta da prefeitura, km livre (com fabricação não anterior a 2013).FIAT/STRADA	Veículo	3	R\$ 4.134,00	R\$ 12.402,00	R\$ 148.824,00



À PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA PREGÃO ELETRONICO 004/2023 DATA: 23 DE FEVEREIRO 2023 ÁS 10:00HS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS,

	Opinioning be	
COM E SEM	DISPONIBILIZAÇÃO	DE MOTORISTA.

5	Veículo tipo utilitário, peq. Porte, cabine simples, flex, básico, capacidade 500kg, com motorista e manutenção por conta da contratada e combustível p/conta da prefeitura, km (com fabricação não anterior a 2013).FIAT/STRADA	Veículo	3	R\$ 4.133,60	R\$ 12.400,80	R\$ 148.809,60
6	Veículo tipo utilitário, peq. Porte, cabine estendida, flex, básico, com motorista e manutenção por conta da contratada, combustível p/conta da prefeitura, km livre (com fabricação não anterior a 2013).FIAT/STRADA	Veículo	4	R\$ 4.133,12	R\$ 16.532,48	R\$ 198.389,76
7	Veículo tipo van ou similar, motor a diesel, completa com capacidade mínima para 16 pessoas, com motorista, com combustível p/conta da prefeitura, km livre (com fabricação não anterior a 2013).MB/SPRINTER	Veículo	6	R\$ 4.133,00	R\$ 24.798,00	R\$ 297.576,00
8	Veículo tipo van ou similar, motor a diesel, completa com capacidade mínima para 19 pessoas, com motorista, e manutenção por conta da contratada, com combustível p/conta da prefeitura, km livre (com fabricação não anterior a 2013).MB/SPRINTER	Veículo	2	R\$ 4.133,00	R\$ 8.266,00	R\$ 99.192,00
9	Veículo tipo caminhoneta, cab.dupla, cap. 1000kg, com motorista, manutenção por conta da contratada e combustível p/conta da prefeitura, km livre (com fabricação não anterior a 2013).CHEVROLET/S10	Veículo	6	R\$ 4.133,00	R\$ 24.798,00	R\$ 297.576,00
	a 20 topolis thousand				TOTAL ANUAL	R\$ 2.479.899,36

VALOR TOTAL R\$2.479.899,36(dois milhões e quatrocentos e setenta e nove mil e oitocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)

Composição de C	Custo	•
ITEM 1		
1.0 Vaículos e Equipamentos		
1.1 - Custo Velaulo		
DESCRIÇÃO Custo do veículo + Oléo Total por Veículo	R\$ R\$	112,14 112,14

DESCRIÇÃO



À PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA PREGÃO ELETRONICO 004/2023

DATA: 23 DE FEVEREIRO 2023 ÁS 10:00HS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA.

Licenciamento e Seguro Obrigatório	R\$	14,73
Seguro contra terceiros	R\$	6,31
Impostos e seguros mensais	R\$	42,08

1.4 - Manutenção		EN RICHERT
DESCRIÇÃO	-	and the same of
Custo de manutenção	R\$	82,68
1.5 - Frieus		
DESCRIÇÃO		
Custo do jodo de pneus	R\$	56,22
Custo de recapagem	R\$	26,46
Custo jogo Completo	R\$	82,68
1,6 - Motorista		
Salario	R\$	1.797,07
Encargos Sociais - 75,48%	R\$	1.356,43
Salário + Provisões	R\$	3.153,50
Total dos Itens acima	R\$	3.473,07
TIME STATE OF THE		%
		- Annual Company of the Company of t
	Contract of the Land	
BDI		19,03%
551		
TOTAL DESPESAS FISCAIS(I)	R\$	4.134,00

Composição de Custo

ITEM 2		
1.0 Veículos e Equipamentos		
1.1 - Casto Veículo		
DESCRIÇÃO		444.05
Custo do veículo + Oléo	R\$	111,35
Total por Veículo	R\$	111,35

1.2 - Impostos e Segures

DESCRIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA PREGÃO ELETRONICO 004/2023

DATA: 23 DE FEVEREIRO 2023 ÁS 10:00HS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA.

IPVA	R\$	21,03
Licenciamento e Seguro Obrigatório	R\$	14,72
Seguro contra terceiros	R\$	6,31
Impostos e seguros mensais	R\$	42,07

1.4 - Manutenção	The state of the s	
DESCRIÇÃO		
Custo de manutenção	R\$	82,66
		ar.
1.5 - Prieus		
DESCRIÇÃO		
Custo do jodo de pneus	R\$	56,21
Custo de recapagem	R\$	26,45
Custo jogo Completo	R\$	82,66
1.6 - Motorista		
Salario	R\$	1.797,07
Encargos Sociais - 75,48%	R\$	1.356,43
Salário + Provisões	R\$	3.153,50
Total dos Itens acima	R\$	3.472,23
TIEM .		%
	a continuous de la cont	
BDI		
BDI	1	9,03%
TOTAL DESPESAS FISCAIS(I)	RS ATTACK	560,77
TOTAL	R\$	4.133,00

-	. ~		
Cam	posição	NO	(licto
COIL	IDUSICAU	uc	Custo

ITEM 3		
1.0 Veículos e Equipamentos		
1.1 - Custo Veiculo		
DESCRIÇÃO		
Custo do veículo + Oléo	R\$	111,35
Total por Veículo	R\$	111,35

1, 2 - Imposikos e Seguros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA PREGÃO ELETRONICO 004/2023

DATA: 23 DE FEVEREIRO 2023 ÁS 10:00HS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA.

DESCRIÇÃO		
IPVA	R\$	21,03
Licenciamento e Seguro Obrigatório	R\$	14,72
Seguro contra terceiros	R\$	6,31
Impostos e seguros mensais	R\$	42,07

1.4 - Manutenção		Visit and Alberta
DESCRIÇÃO	The same of the sa	and a second
Custo de manutenção	R\$	82,66
1.5 - Prieus		
DESCRIÇÃO		
Custo do jodo de pneus	R\$	56,21
Custo de recapagem	R\$	26,45
Custo jogo Completo	R\$	82,66
1.6 - Motorista		
Salario	R\$	1.797,07
Encargos Sociais - 75,48%	R\$	1.356,43
Salário + Provisões	R\$	3.153,50
Total dos Itens acima	R\$	3.472,23
HEM		%
BDI		19,03%
TOTAL DESPESAS, PECCHS(I)	KS.	660,77
TOTAL	R\$	4.133,00

Composição de Custo

ITEM 4		
1.0 Veículos e Equipamentos		
1,1 - Custo Veigulo		
DESCRIÇÃO		
Custo do veículo + Oléo	R\$	112,14
Total por Veículo	R\$	112,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA PREGÃO ELETRONICO 004/2023

DATA: 23 DE FEVEREIRO 2023 ÁS 10:00HS

Total por Veículo

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA.

12 - Impostos e Seguros		
DESCRIÇÃO		
IPVA	R\$	21,04
Licenciamento e Seguro Obrigatório	R\$	14,73
Seguro contra terceiros	R\$	6,31
Impostos e seguros mensais	R\$	42,08
1.4 - Manutenção		
DESCRIÇÃO		
Custo de manutenção	R\$	82,68
1.5 - Pneus		
DESCRIÇÃO		
Custo do jodo de pneus	R\$	56,22
- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
Custo de recapagem	R\$	26,46
Custo jogo Completo	R\$	82,68
1.6 - Motorista		CAS OF STREET
Salario	R\$	1.797,07
Encargos Sociais - 75,48%	R\$	1.356,43
Salário + Provisões	R\$	3.153,50
		· ·
Total dos Itens acima	R\$	3.473,07
High the second of the second		%
EDI		
BDI	- Constitution (exclusive and exclusive and	19,03%
TOTAL DESPESAS PSCAIS(I)	R\$	-550,93
TOTAL	R\$	4.134,00
Composição de	Custo	
ITEM 5		
1.0 Veículos e Equipamentos		
1.1 - Custo Veículo		
DESCRIÇÃO		
Custo do veículo + Oléo	R\$	111,36
T - 1 - 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	ВĊ	111 20

R\$

111,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA PREGÃO ELETRONICO 004/2023

DATA: 23 DE FEVEREIRO 2023 ÁS 10:00HS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA.

1.2 - Impostos e Seguros		
DESCRIÇÃO		No. of the Asset
IPVA	R\$	21,26
Licenciamento e Seguro Obrigatório	R\$	14,88
Seguro contra terceiros	R\$	6,38
Impostos e seguros mensais	R\$	42,53
		THE STATE OF THE S
1.4 - Manutenção		
DESCRIÇÃO	D¢.	02.67
Custo de manutenção	R\$	82,67
1.5 - Pneus		
DESCRIÇÃO		
Custo do jodo de pneus	R\$	56,22
Custo de recapagem	R\$	26,46
Custo de recapagem	R\$	82,67
custo jogo completo	T C	52, 07
1.6 - Motorista		
Salario	R\$	1.797,07
Encargos Sociais - 75,48%	R\$	1.356,43
Salário + Provisões	R\$	3.153,50
Total dos Itens acima	R\$	3.472,74
ITEM		%
BDI		
BDI		19,03%
TOTAL DESPESAS FISCAIS(I)	Tital Tital	550,86
TOTAL	R\$	4.133,60

Composição de C	Custo	
ITEM 6		
1.0 Veículos e Equipamentos	100 Table 100 Ta	
1.1 - Custo Velcuto		
DESCRIÇÃO		
Custo do veículo + Oléo	R\$	111,35
Total por Veículo	R\$	111,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA PREGÃO ELETRONICO 004/2023

DATA: 23 DE FEVEREIRO 2023 ÁS 10:00HS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA.

1.2 - Impostos e Seguros		
DESCRIÇÃO		
IPVA	R\$	21,08
Licenciamento e Seguro Obrigatório	R\$	14,76
Seguro contra terceiros	R\$	6,32
Impostos e seguros mensais	R\$	42,16
1.4 - Manutenção		
DESCRIÇÃO		
Custo de manutenção	R\$	82,66
1,5 - Pheus		
DESCRIÇÃO		
Custo do jodo de pneus	R\$	56,21
Custo de recapagem	R\$	26,45
Custo jogo Completo	R\$	82,66
1.6 - Motorista	The second	da a marana da sa
Salario	R\$	1.797,07
Encargos Sociais - 75,48%	R\$	1.356,43
Salário + Provisões	R\$	3.153,50
Total dos Itens acima	R\$	3.472,33
MEM CONTRACTOR		%
BDI		
BDI		19,03%
TOTAL DESPESAS FISCAIS(I)	***	660,79
TOTAL	R\$	4.133,12

Composição de C	Custo	
ITEM 7		The second desired to the second seco
1.0 Veiculos e Equipamentos		
1.1 - Custo Veiculo		
DESCRIÇÃO		
Custo do veículo + Oléo	R\$	111,35
Total por Veículo	R\$	111,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA PREGÃO ELETRONICO 004/2023

DATA: 23 DE FEVEREIRO 2023 ÁS 10:00HS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA.

1.2 - Impostos e Seguros		
DESCRIÇÃO		
IPVA	R\$	21,03
Licenciamento e Seguro Obrigatório	R\$	14,72
Seguro contra terceiros	R\$	6,31
Impostos e seguros mensais	R\$	42,07
	30 mil 300	
1.4 - Mamutenção		
DESCRIÇÃO		
Custo de manutenção	R\$	82,66
	.a.	
1.5 - Prieus		
DESCRIÇÃO		
Custo do jodo de pneus	R\$	56,21
Custo de recapagem	R\$	26,45
Custo jogo Completo	R\$	82,66
1.6 - Motorista		
Salario	R\$	1.797,07
Encargos Sociais - 75,48%	R\$	1.356,43
Salário + Provisões	R\$	3.153,50
		0.470
Total dos Itens acima	R\$	3.472,23
TEMPORE TO SERVICE STATES OF THE SERVICE STA		4
Sal		
BDI BDI	A TOTAL TOTA	10.020/
BDI	245	19,03%
TOTAL DESPESAS FISCAIS(I)		
TOTAL	R\$	4.133,00

Composição de Custo

ITEM 8	
1.0 Veículos e Equipamentos	
1.1 - Custo Vereulo	
DECODICÃO	

DESCRIÇÃO

Custo do veículo + Oléo R\$ 111,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA PREGÃO ELETRONICO 004/2023

DATA: 23 DE FEVEREIRO 2023 ÁS 10:00HS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA.

Total por Veículo	R\$	111,35
1.2 - Impostos e Seguros		
DESCRIÇÃO		
IPVA	R\$	21,03
Licenciamento e Seguro Obrigatório	R\$	14,72
Seguro contra terceiros	R\$	6,31
Impostos e seguros mensais	R\$	42,07
1.4 - Manutenção		
DESCRIÇÃO	401000000000000000000000000000000000000	
Custo de manutenção	R\$	82,66
1.5 - Pneus		
DESCRIÇÃO		
Custo do jodo de pneus	R\$	56,21
Custo de recapagem	R\$	26,45
Custo jogo Completo	R\$	82,66
custo jogo completo	Kφ	02,00
1.6 - Motorista		
Salario	R\$	1.797,07
Encargos Sociais - 75,48%	R\$	1.356,43
Salário + Provisões	R\$	3.153,50
Total dos Itens acima	R\$	3.472,23
ITEM		%
1040	7.A.	
EDI		
BDI		19,03%
TOTAL DESPESAS FISCAIS(I)	- 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1	6.60,77
TOTAL	R\$	4.133,00

Composição de Custo

ITEM 9

1.0 Veículos e Equipamentes

1.1 - Custo Veículo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA PREGÃO ELETRONICO 004/2023

DATA: 23 DE FEVEREIRO 2023 ÁS 10:00HS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA.

Custo do veículo + Oléo	R\$	111,35
Total por Veículo	R\$	111,35

1.2 - Impostos e Seguros		
DESCRIÇÃO		
IPVA	R\$	21,03
Licenciamento e Seguro Obrigatório	R\$	14,72
Seguro contra terceiros	R\$	6,31
Impostos e seguros mensais	R\$	42,07

1.4 - Manutenção		
DESCRIÇÃO		
Custo de manutenção	R\$	82,66
1.5 - Prieus		send in the continue of the co
DESCRIÇÃO		
Custo do jodo de pneus	R\$	56,21
Custo de recapagem	R\$	26,45
Custo jogo Completo	R\$	82,66
	al fr. 0.0. 2000000	
1.6 - Motorista		
Salario	R\$	1.797,07
Encargos Sociais - 75,48%	R\$	1.356,43
Salário + Provisões	R\$	3.153,50
Total dos Itens acima	R\$	3.472,23
ITEM		%
BDI	1	9,03%
TOTAL DESPESAS FISCAIS(I)	R5	660,77

Eucargos Sociais e Traballeistas

TOTAL DESPESAS FECANSII)
TOTAL

Grupo A

INSS	20,00%
SESI ou SESC	1,50%

R\$

4.133,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA PREGÃO ELETRONICO 004/2023

DATA: 23 DE FEVEREIRO 2023 ÁS 10:00HS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA.

Sub-total	36,80%
SEBRAE	0,60%
Seguro acidente do trabalho -	3,00%
FGTS	8,00%
Salário Educação	2,50%
INCRA	0,20%
SENAI ou SENAC	1,00%

Grupo B

Grupo B	
FÉRIAS	9,37%
AUXÍLIO DOENÇA	2,87%
LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,02%
FALTAS LEGAIS	0,54%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,33%
AVISO PREVIO TRABALHADO	0,06%
TREINAMENTO	0,34%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAIS	3,12%
13° SALÁRIO	9,37%
Sub-total	26,02%

Grupo C

Grupo o	
AVISO PREVIO INDENIZADO	4,66%
FGTS S/AVISO PREVIO	0,28%
REFLEXOS NO AVISO PREVIO INDENIZADO	0,70%
MULTA FGTS	3,93%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 10% S/FGTS	0,98%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,09%
Sub-total	10,64%

Grupo D

INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "B"	1,56%
INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO MATERNIDADE	0,46%
Sub-total	2,02%
TOTAL ORUBOOA D. C. D.	75,48%
TOTAL GRUPOS A, B, C, D	13,40/

Composição do BDI - Beneficios e Despesas indiretas

	100	4 500/
Administração Central	AC	1,50%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	2,00%
Lucro	L	3,00%
Despesas Financeiras	DF	2,00%
Tributos - ISS	т	5,00%
Tributos - PIS/COFINS		3,65%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA PREGÃO ELETRONICO 004/2023

DATA: 23 DE FEVEREIRO 2023 ÁS 10:00HS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA.

{[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1	
Resultado do cálculo do BDI:	19,03%

Prazo para execução dos serviços: 12 (doze) meses

Declaramos expressamente que:

- 1.Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da licitação expressas no aviso do edital e anexos.
- 1. Na execução do serviço observaremos, rigorosamente, as especificações, bem como as recomendações e instruções da fiscalização, assumindo, desde já, integral responsabilidade pela execução/fornecimento, em conformidade com as especificações e padrões dessa Prefeitura.
- 2.Em atendimento ao art. 97 da Lei 14.133/21 faço a opção pela seguinte modalidade de garantia contratual:

CONCEIÇÃO DE COITÉ-BA, 29 DE MARÇO DE 2023

Report terrich 9/-

SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI CNPJ nº 11.962.077/0001-69



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA
PREGÃO ELETRONICO 004/2023
DATA: 23 DE FEVEREIRO 2023 ÁS 10:00HS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS,

COM E SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

PROPONENTE		
NOME DA EMPRESA:	SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI	
CNPJ N°:	11 962 077/0001-69	
ENDEREÇO:	Avenida Oldack Amâncio Araújo, Km 32 – CEP. 48.730-000 – Bairro: Cidade Jardim I Cidade/UF: Conceição do Coité – Bahia	
TELEFONE:	(75) 3262-1487	
FAX:		
E-MAIL:	licitacao@sdtour.com.br	

	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME COMPLETO:	RENATO FERREIRA DA SILVA
C.I. N°:	20.019.603-01SSP-BA
C.P.F N°:	112.952.988-64
PROFISSAO:	Empresário
NACIONALIDADE:	Brasileiro
ESTADO CIVIL:	Casado
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	RUA JOSE EDVALDO GALVÃO 33I CEP 40.342-450 Salvador - Ba
-	

	DADOS BANCARIOS
NOME DO BANCO:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
N° DO BANCO:	104
NOME DA AGENCIA:	Conceição do Coité
N° DA AGÊNCIA:	1448
N° DA CONTA CORRENTE:	2237-7 OP 03

Egrate lezzich

CONCEIÇÃO DE COITÉ-BA, 29 DE MARÇO DE 2023

SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI CNPJ nº 11.962.077/0001-69



į DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA PREGÃO ELETRONICO 004/2023

DATA: 23 DE FEVEREIRO 2023 ÁS 10:00HS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI com CNPJ nº 11.962.077/0001-69, localizada na AVENIDA OLDACK AMANCIO ARAUJO, KM 32 – CIDADE JARDIM I – CEP. 48.730-000 – CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA, por intermédio de seu SÓCIO ADMINISTRADOR o Sr. RENATO FERREIRA DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 20.019.603/01 – SSP/BA e Cadastro de Pessoa Física nº 112.952.988/64, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) A proposta apresentada para participar da licitação PE 004/2023 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (licitação PE 004/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação PE 004/2023 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (licitação PE 004/2023, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação PE 004/2023 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação PE 004/2023 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação PE 004/2023 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação PE 004/2023 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

CONCEIÇÃO DE COITÉ-BA, 29 DE MARÇO DE 2023

wrate town of 5%.

SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI CNPJ nº 11.962.077/0001-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Documento, CONTRARRAZÕES DE LICITAÇÃO Nº 000001/2023 - Interno

REDOR: ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDII RGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEMAD -	
	04472023
ANDAME	
EM/	///
EM//	EM//
//	EM//
S ANOTAÇÕES	

Serrinha/BA, 04 de abril de 2023.

Aos

Ilm.º. Senhor(a) Pregoeiro(a) do Município de Serrinha - Bahia

Ilm.º. Senhor(a) Prefeito(a) do Município de Serrinha - Bahia

REFERENTE AO EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 111/2023.

Prezados Senhores(as):

A empresa ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.211.475/0001-43, com sede na Rua Macário Ferreira, 330, centro, Serrinha-Bahia, por intermédio de seu representante legal, vem através desta apresentar CONTRARAZÕES ao pífio RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA, SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI pelos fatos abaixo narrados:

TAMIRE S MARA GUIMA RAES MOTA:0 337675 4578

Assinado de forma digital por TAMIRES MARA GUIMARAES MOTA-0337 6754578 Dados: 2023.04.04 17:06:15 -03'00'

DOS FATOS E DO DIREITO

O município de Serrinha promoveu processo de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, cujo objeto é a "contratação de empresa para prestação de serviços na locação de veículos, com e sem disponibilização de motorista"

A SOL DOURADO participou do certame e no lote 2, após algumas desclassificações e inabilitações, passou a ser a arrematante do lote.

Porém, de forma acertada, o pregoeiro decide desclassificar a proposta da Recorrente ao constatar que a "empresa apresentou em sua planilha de composição de custos valor do salário do motorista abaixo do piso da categoria na região".

Ocorre que a empresa coatora vem de forma desastrosa e vergonhosa para os praticantes do direito público, FAZER ALEGAÇÕES DESPROPORCIONAIS PROVANDO TOTAL DESCONHECIMENTO DOS FATOS ALEGADOS com o simples intuito de procrastinar o andamento do certame.

Importante ressaltar que, nos procedimentos licitatórios é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo de escolha da melhor proposta para a Administração Pública. E, conforme se denota das razões recursais, se trata de mera insatisfação do recorrente com o resultado do certame, visto que não aponta qualquer ilegalidade que venha comprometer a credibilidade do resultado.

Contudo, em que pese à indignação da empresa recorrente contra a desclassificação de sua proposta diante da desobediência aos ditames legais, ao passo que deixou de cumprir exigência legal ao apresentar valor de salário para os motoristas, inferior ao piso salarial constante nas convenções coletivas da categoria, restando evidente que o recurso não merece prosperar pelas razões a seguir apresentadas.

A empresa SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI. inconformada com a decisão do senhor pregoeiro, manifestou sua intenção de recursos e apresentou suas razões, que preliminarmente não devem ser conhecidas, e a caso isto ocorra, devem ser de pronto, indeferidas.

A recorrente admite ter cotado a sua proposta de preços com o valor dos salários abaixo do previsto na Convenção Coletiva em vigor, e argumenta que a remuneração mínima fixada na convenção coletiva não sofre riscos de ser diminuída ou fragilizada, sendo certo

TAMI RES MAR GUIM ARAE S MOT A:033 7675 4578 Assinad o de forma digital TAMIRES MARA **GUIMAR** AFS MOTA:0

3376754

2023.04. 04 17:06:36

-03'00'

578 Dados: que a Recorrente apresenta elementos materiais hábeis para demonstrar previsão de custos suficientes para arcar com todas as despesas da contratação.

Ocorre que se trata de descumprimento de norma legal que disciplina os valores mínimos a serem pagos aos trabalhadores da categoria. Assim, a Administração Pública não pode admitir proposta com valor de salário inferior ao piso da categoria. A apresentação de proposta de preços com valores dos salários abaixo do piso salarial previsto em Convenção Coletiva, não se trata de mero erro formal, mas sim de descumprimento de legislação trabalhista em vigor por parte da licitante, passível de desclassificação. Não se trata de rigorismo desnecessário, nem de defeitos irrelevantes, conforme alega a recorrente, mas de inobservância às normas trabalhistas em vigor.

TAMIR ES MARA GUIMA RAES MOTA: 033767 54578

Assinado de forma digital por TAMIRES MARA GUIMARA ES MOTA:033 76754578 Dados: 2023.04.0 4 17:06:55 -03'00'

Pode-se observar que as alegações da recorrente admitem que os salários adotados estão abaixo do piso salarial da categoria. Assim sua proposta de preços fere os itens 4.3 e 4.4 do Edital, dirigida a todos os licitantes interessados, a respeito da necessidade de observância do preenchimento da proposta, como podemos verificar in verbis:

- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Vale destacar que a própria Lei 8.666/93 cuida da obrigatoriedade de observância aos parâmetros salariais, quando preceitua:

Art.	44.

§ 30 Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da

licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (grifo nosso)

É importante salientar que mais vantajosa não será a proposta que, dentre as apresentadas, ofereça os menores preços, mas aquela que demonstre estar efetivamente adequada à realidade de mercado. A proposta que não estiver baseada em preços possíveis e aceitáveis, inevitavelmente impedirá o alcance do que é almejado no certame licitatório.

TAMIRE S MARA GUIMA RAES MOTA:0 337675 4578

Mesmo nos casos de contratação por preço global, é necessário adotar providências com vistas à verificação dos valores unitários quando se revelarem incompatíveis com os preços de mercado. O que importa à Administração Pública é que a licitação e o contrato lhe propiciem resultado concreto. Para tanto, é imprescindível avaliar se as propostas lançadas pelos licitantes possuem condições concretas de ser executadas (se são exequíveis). Não basta selecionar a proposta com o menor preço, é imperioso verificar se ela obedece aos requisitos editalícios e legais.

Assinado de forma digital por TAMIRES MARA GUIMARAES MOTA-0337 6754578 Dados: 2023 04.04 17:07:30 -03700'

Considerando que cabe à Administração zelar pela execução do objeto a ser executado com legalidade, qualidade e eficiência, a contratação de licitante nessas condições, notadamente pela incapacidade de cumprimento adequado do objeto é causa de transtornos para a Administração Pública que, apesar de dispender tempo e recursos na contratação, não obtém o resultado esperado.

O Tribunal de Contas da União se manifestou da seguinte forma na Decisão 253/02, publicada no DOU, 07 abr. 2002:

O fato de os processos licitatórios terem sido realizados em regime de preço global não exclui a necessidade de controle dos preços de cada item.

Aduz ainda o edital que as empresas que não atenderem as suas determinações, bem como as normas contidas no termo de referência serão desclassificadas, no caso em tela a Recorrente deixou de atender tais determinações ao passo que apresentou salario para os motoristas em valor inferior ao estabelecido, enquadrando-se portanto, nas penalidades previstas no item 6.7 do edital:

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

O item 5.1 do Termo de Referência do Edital determina que, na composição de preços unitários deverão constar todos os custos operacionais para a locação dos veículos, dentre eles, no mínimo: Licenciamento; IPVA; Manutenção preventiva e corretiva; PNEUS; Serviço de Socorro com reboque; Impostos e Taxas; Remuneração do Motorista (Piso Salarial da categoria da região); Encargos Sociais; Margem de lucro, bem como todas as demais despesas tomando como referência o descritivo no item 08 (oito) desse termo de referência.

Ao ignorar o piso salarial da categoria e apresentar valor diverso, a Recorrente tenta burlar a legislação trabalhista, bem como fere o principio da isonomia, visto que a todos os licitantes é imposta pelo Instrumento convocatório a observância dos ditames legais presentes na convenção coletiva que estabelece o piso salarial da categoria, tornando a aceitabilidade da sua equivocada proposta impossível.

Considerando que a Convenção Coletiva da categoria não estabelece valores mínimos para os Encargos Sociais a serem praticados pelas empresas, não se vislumbra motivo ou mesmo critério objetivo para desclassificação da proposta de licitante, tendo em vista que a Convenção aplicável e vigente não trata desse particular. O propósito de verificação da compatibilidade com o piso salarial em vigor é feito para garantir que as licitantes estejam obedecendo os requisitos mínimos exigidos pela Convenção da categoria, o que não foi observado pela SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI.

TAMIR ES MARA GUIM ARAES MOTA: 03376 75457

Assinado de forma digital por TAMIRES MARA GUIMARA ES MOTA:033 76754578 Dados: 2023.04.04 17:07:53 -03:00' DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer seja acolhida a preliminar arguida para não conhecer do

recurso da empresa, SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES

RODOVIÁRIOS EIRELI, tendo em vista que os motivos e as razões do recurso não se

coincidem. Na eventualidade de ultrapassada a preliminar, o que não se espera que

aconteça, quanto ao mérito melhor sorte não assiste a recorrente, pugnando assim, pela

improcedência do recurso, tendo em vista os fundamentos de fato e direito acima

expostos.

Nestes termos pede deferimento.

TAMIRES MARA GUIMARAES MOTA:03376754578

Assinado de forma digital por TAMIRES MARA GUIMARAES MOTA:03376754578 Dados: 2023.04.04 17:04:59 -03'00'

ARGO BAHIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI,

CNPJ sob o nº 11.211.475/0001-43

REPRESENTANTE LEGAL



PROCESSO N°. 111/2023 PARECER N°. 540/2023.

EMENTA: – LICITAÇÃO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUANTO A DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A EMPRESA SOL DOURADO – PROCEDÊNCIA.

RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, para análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI, ora recorrente, requerendo a reconsideração da decisão que optou por desclassifica-la, acatando a planilha de composição de custos saneada e declarando classificada a proposta da recorrente.

FUNDAMENTAÇÃO:

O recurso administrativo foi interposto no prazo e forma legal, tal como previsto no edital.

No mérito, após analisar detidamente o recurso, o mesmo merece guarida, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

O pregoeiro do município decidiu por desclassificar a proposta da recorrente pelo fato desta ter apresentado em sua planilha de composição de custo, valor do salário do motorista abaixo do piso da categoria na região.

Primeiramente, deve-se citar o Acórdão do TCU de nº 719/2018, onde diz que:

"O fato de o licitante apresentar composição de custo unitário contendo salário de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho é, em tese, somente erro formal, o qual não enseja a desclassificação da proposta, podendo ser saneado com a apresentação de nova composição de custo unitário desprovida de erro, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público."

Portanto, fica claro no Acordão citado acima que o não cumprimento do acordo coletivo é mera formalidade, tendo em vista que no decorrer da execução do serviço a empresa é obrigada a cumpri-lo.

Além do mais, a licitação, pela Lei n°14.133/2021, tem como princípios básicos a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Sendo um dos princípios o da economicidade, observando que a administração sempre vai buscar pelo menor custo, desde que a empresa comprove ser viável sua proposta. No caso da recorrida, a proposta é a mais que viável economicamente e está dentre dos parâmetros de aceitabilidade.





De mais a mais, é importante frisar que o os valores da recorrente quando comparado a recorrida perfazem 20% (vinte por cento) de economia para os cofres públicos.

Faz-se preciso alertar que, para que a lisura do procedimento licitatório possa ser constatada, inclusive em face da desclassificação de propostas, é imprescindível que a Administração motive adequadamente sua decisão, nos moldes do artigo 5° da lei 14.133/2021

A jurisprudência do TCU caminha no mesmo sentido, como se verifica: Acórdão nº 1.092/2013-Plenário TCU

Nesse ponto, é preciso salientar a existência de jurisprudência do TCU no sentido de que a licitante desclassificada por inexequibilidade deve ter acesso aos fundamentos da sua desclassificação, de modo a poder tentar mostrar a possível exequibilidade de sua proposta.

(...) a desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e que deve ser franqueada a oportunidade de cada licitante defender a respectiva proposta e demonstrar a sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes que ele tenha a sua proposta desclassificada.

Assim, não é cabível a desclassificação sumária de licitante com aparente proposta inexequível. Na situação em apreço, deve ser oportunizado a parte interessada meios de defesa, a partir de parâmetros objetivos constantes no edital, seguido de decisão fundamentada do ente contratante.

Por sua vez, em face da possibilidade de correção de erros na planilha de preços da proposta, mostra-se uma mudança jurisprudencial a fim de permitir, em certos casos, a sua realização.

O TCU parece inclinar-se para a pacificação da questão, admitindo a possibilidade de reparação da planilha de preço, desde que a situação fática justifique a adoção da medida, mediante parecer fundamentado.

Nesse sentido, importa colacionar algumas decisões:

Acórdão TCU 637/2017-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ

A inexequibilidade de itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta (art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993), pois o juízo sobre a inexequibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta.

<u>Acórdão TCU 719/2018-Plenário | Revisor: BENJAMIN ZYMLER</u>





O fato de o licitante apresentar composição de custo unitário contendo salário de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho é, em tese, somente erro formal, o qual não enseja a desclassificação da proposta, podendo ser saneado com a apresentação de nova composição de custo unitário desprovida de erro, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público.

Acórdão 898/2019-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

Erros no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante, quando a planilha puder ser ajustada sem majoração do preço global ofertado.

Diante de tudo o quanto anteriormente exposto, e consoante entendimento sumulado do TCU, uma empresa participante de licitação não pode ser sumariamente desclassificada por alegação de preço inexequível, decorrente de salário de categoria profissional inferior ao piso, sem que antes lhe seja dada oportunidade de defesa.

CONCLUSÃO:

Sendo assim, conclui esta procuradoria pelo provimento do recurso da empresa SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI, tendo em vista que a planilha de composição de custos foi saneada, permanecendo sendo a opção mais vantajosa para a administração pública..

É o parecer.

Serrinha, 10 de Abril de 2023.

Gabriela Araŭjo Mascarenhas Procuradora Assessora do Município

DECISÃO DE RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO № 003/2023)



DECISÃO RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 111/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de veículos, com e sem disponibilização de motorista.

Decide o julgamento do RECUESO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI.**

O Prefeito do Município de Serrinha, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos pelas Leis Federais nº 14.133/2021, em face ao recurso administrativo interposto pela empresa supramencionada, delibera sobre o Pregão Eletrônico 003/2023, **PROCEDENTE** em face da empresa SOL DOURADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI, acompanhando o Parecer Jurídico nº 540/2023, e resolve **DEFERIR** o recurso interposto pela empresa.

ESTA É A DECISÃO.

Publique-se.

Encaminhe às interessadas.

Serrinha-Ba, 12 de abril de 2023.

ADRIANO SILVA LIMA Prefeito Municipal